



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### MENSAGEM Nº 034 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

Art. 167, §2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (CF/88).

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Art. 167 – São Vedados – V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Salienta-se que o presente crédito especial tem por objetivo criar uma ação específica para possibilitar a aquisição de Lote Rural para ampliação da infraestrutura industrial do município, sendo que o imóvel tem sua localização estratégica adjacente às áreas industriais já existentes, tentando aproveitar a Rua e Rede de Energia Elétrica anteriormente instaladas, conforme mapa e foto via satélite que seguem em anexo (Lote Rural nº 53 – Gleba “B”).

Assim, revestido unicamente do interesse público e da busca constante da cidadania, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário visando a aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, para promover as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à consecução do presente projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 25 de agosto de 2025.

MARINO JOSE  
FREY:34596755949  
Marino José Frey  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARINO JOSE FREY:34596755949  
Dados: 2025.08.25 14:27:24 -03'00'



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor **R\$ 400.000,00** alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.624, de 22 de novembro de 2024, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
Órgão:	07.000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.035	Aquisição de Áreas para Expansão Industrial	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas ( <b>173</b> )	280.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.3104		Aplicações Diretas ( <b>173</b> )	120.000,00
Produto:	Área	Unidade de Medida:	m <sup>2</sup> Meta Física: 20.318,52

**Art. 2º** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da lei nº 4.320/64, será tomada como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei:

I – Recurso(s) proveniente(s) do **superávit financeiro** no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da(s) fonte(s) 2.500.0000.3104 – SF – Recursos Ordinários Livres, nos termos do inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II – **Anulação** no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	07.000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.018	Construção, Ampliação e Conservação de Pavilhões e Áreas Industriais	
4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.1104		Aplicações Diretas ( <b>128</b> )	280.000,00

**Art. 3º** Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.622 datada de 13 de novembro de 2024; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.623 datada de 13 de novembro de 2024; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.624 datada de 22 de novembro de 2024 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



# ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 25 de agosto de 2025.

**MARINO JOSE**

**FREY:34596755949**

Marino José Frey

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARINO JOSE FREY:34596755949  
Dados: 2025.08.25 14:27:36 -03'00'



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Marino José Frey**, Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da Mensagem nº 034/2025,

**DECLARO** existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
Órgão:	07.000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.035	Aquisição de Áreas para Expansão Industrial	
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas ( <b>173</b> )	280.000,00
1.500.0000.1104			
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas ( <b>173</b> )	120.000,00
2.500.0000.3104			

As dotações acima serão adequadas às Leis Orçamentárias Anuais e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não comprometendo as metas fiscais fixadas para o exercício, bem como para os exercícios seguintes.

**DECLARO**, também que o impacto financeiro previsto para o atual exercício será no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) neste exercício financeiro de 2025.

Tunápolis – SC, 25 de agosto de 2025.

**MARINO JOSE**

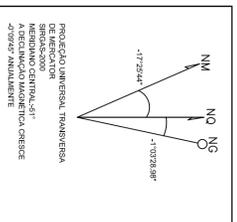
**FREY:34596755949**

Marino José Frey

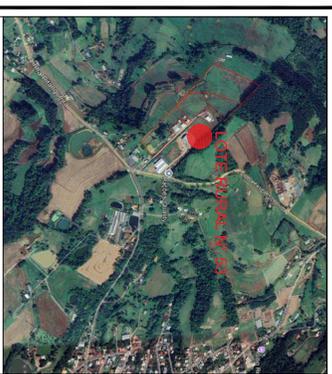
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARINO JOSE FREY:34596755949  
Dados: 2025.08.25 14:27:45 -03'00'

# SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  
MÉRIDIANO CENTRAL: 51°  
ABRILHAÇÃO MATEMÁTICA: CRESCENTE  
45975 - PARALELO 18



PLANTA DE SITUAÇÃO  
SANTA CATARINA  
TUNÁPOLIS

## Orientação

Comprovação e definição do marco "BASE"  
Datum: SIRGAS-2000  
Latitude  $\phi = 28^{\circ}58'00,2512''$  S  
Longitude  $\lambda = 53^{\circ}39'16,0440''$  W  
Data: 07 / 2025

## Convenções topográficas



## Sistema de Coordenadas

Coordenadas Planas Sistema U T M

Origem das coordenadas:  
Datum: SIRGAS-2000

N Equador acrescido de 10.000.000 m  
E MC -51° acrescido de 500.000 m

Coordenadas Geodésicas do ponto: P-01

Latitude  $\phi = 28^{\circ}58'00,2512''$  S

Longitude  $\lambda = 53^{\circ}39'16,0440''$  W

Coefficiente de Escala: K = 1,00045033



- MEIO AMBIENTE  
- GEOPROCESSAMENTO  
- TOPOGRAFIA

AV. DR. PAULO MACEDO, 1500  
FLORESTA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO  
CAMPUS GRANDE - 485  
e-mail: toposat@toposat.com.br

## PLANTA DE DESMEMBRAMENTO

Única

Proprietária / Inquilina:  
Adquirente:  
**LOTE RURAL Nº 53**  
ROMÉU MICHELS  
Município:  
TUNÁPOLIS  
Comarca:  
ITAPIRANGA  
Matrícula:  
18.461  
Data:  
07 / 2025  
Escala:  
1 : 150

Estado:  
SANTA CATARINA  
Estado:  
SANTA CATARINA

Adquirente:

Quadro de Áreas:

Área Medida e Demarcada:  
**68.307,17 m<sup>2</sup>**

Perímetro:  
**1557,36 m**

Área Medida do Desmembramento:  
**28.318,52 m<sup>2</sup>**

Perímetro:  
**733,79m**

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

Responsável Técnico:

MARCO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRAO  
ENGENHEIRO CARTOGRAFO  
CONSELHO DO CREBEN/CMO - AAC

